

## SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 4ª E 5ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Foi aprovada a realização da emissão das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securitizedora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de agosto de 2015 ("Emissão");
- (ii) Em 07 de agosto de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizedora S.A." ("Termo de Securitização");
- (iii) Em razão das deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizado em 10 de maio de 2016 ("AGT 10/05/2016"), na mesma data, as Partes celebraram o 1º aditamento ao Termo de Securitização para alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização, de modo a alterar a ordem de pagamento dos CRI, atrelando-a à proporcionalidade de CRI de cada série como base para as hipóteses de Amortização Extraordinária por pré-pagamento;
- (iv) Na data de 14 de junho de 2019 ("Data do Resgate Antecipado") foi realizado o Resgate Antecipado dos CRI Sênior ("Resgate Antecipado") nos termos da cláusula 15.4.2 do Termo de Securitização, de acordo com os procedimentos adotados pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão

e seguindo o estipulado nos Documentos da Operação para comunicação e pagamento aos Titulares dos CRI Sênior (“Comunicado ao Mercado”).

(v) Em razão da Data de Vencimento do CRI Subordinado, qual seja, 10 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”), os Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI da 5ª Série da 1ª Emissão da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023 (“AGT 13/09/2023”), aprovaram a prorrogação dos CRI Subordinados até 10 de setembro de 2025 (“Nova Data de Vencimento dos CRI Subordinado”).

(vi) Nesse sentido, as Partes, de comum acordo, decidem em realizar o presente aditamento para refletir a deliberação sobre a Nova Data de Vencimento dos CRI Subordinado no Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Segundo Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

1.1. Pelo presente Segundo Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência do pleito deliberado em AGT 13/09/2023:

(a) alterar o item 4.1.7.2 do Termo de Securitização, que passará a ter a seguinte redação:

*“4.1.7.2 Os CRI Subordinados terão prazo legal de amortização de 3687 (três mil seiscentos e oitenta e sete) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 10 de outubro de 2025 (“Nova Data de Vencimento dos CRI Subordinado”)*

(b) alterar o Termo Definido Data de Vencimento dos CRI Subordinados, conforme cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Data de Vencimento dos CRI Subordinados” – 10 de setembro de 2025, conforme estipulado na cláusula 4.1.7.2 do Termo de Securitização.*

1.2. Em razão das alterações supracitadas, o Anexo V do Termo de Securitização, referente a Tabela de Amortização dos CRI, passará a vigorar conforme Anexo A do presente Segundo Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

2.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula por termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.

2.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.



*Página de Assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 24 de outubro de 2023.*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:





*Página de Assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 24 de outubro de 2023.*

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## Anexo A

### TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Mês	Período Mensal de Apuração	Datas de Pagamento	TA (% de Amortização Acumulada) - CRI Subordinados
0		07-ago-15	0.0000%
1	ago-15	10-set-15	0.0000%
2	set-15	10-out-15	0.7491%
3	out-15	10-nov-15	2.7131%
4	nov-15	10-dez-15	1.2830%
5	dez-15	10-jan-16	3.6656%
6	jan-16	10-fev-16	2.1575%
7	fev-16	10-mar-16	1.6656%
8	mar-16	10-abr-16	1.7635%
9	abr-16	10-mai-16	2.8183%
10	mai-16	10-jun-16	1.2694%
11	jun-16	10-jul-16	2.3399%
12	jul-16	10-ago-16	1.2496%
13	ago-16	10-set-16	1.7341%
14	set-16	10-out-16	1.9605%
15	out-16	10-nov-16	1.5539%
16	nov-16	10-dez-16	1.5756%
17	dez-16	10-jan-17	4.2863%
18	jan-17	10-fev-17	2.3807%
19	fev-17	10-mar-17	2.0635%
20	mar-17	10-abr-17	2.4197%
21	abr-17	10-mai-17	1.8267%
22	mai-17	10-jun-17	1.8701%
23	jun-17	10-jul-17	2.8595%
24	jul-17	10-ago-17	1.5474%
25	ago-17	10-set-17	1.9384%
26	set-17	10-out-17	2.3712%
27	out-17	10-nov-17	1.9306%
28	nov-17	10-dez-17	2.0435%
29	dez-17	10-jan-18	5.2539%
30	jan-18	10-fev-18	2.6727%
31	fev-18	10-mar-18	2.3267%
32	mar-18	10-abr-18	3.6312%
33	abr-18	10-mai-18	1.8886%

34	mai-18	10-jun-18	2.1730%
35	jun-18	10-jul-18	3.3997%
36	jul-18	10-ago-18	1.9883%
37	ago-18	10-set-18	2.2832%
38	set-18	10-out-18	2.7627%
39	out-18	10-nov-18	2.1893%
40	nov-18	10-dez-18	2.3987%
41	dez-18	10-jan-19	5.9279%
42	jan-19	10-fev-19	3.0196%
43	fev-19	10-mar-19	3.0462%
44	mar-19	10-abr-19	4.6617%
45	abr-19	10-mai-19	2.4572%
46	mai-19	10-jun-19	2.6413%
47	jun-19	10-jul-19	3.8326%
48	jul-19	10-ago-19	2.2457%
49	ago-19	10-set-19	2.5519%
50	set-19	10-out-19	3.7152%
51	out-19	10-nov-19	2.3193%
52	nov-19	10-dez-19	2.4581%
53	dez-19	10-jan-20	5.1354%
54	jan-20	10-fev-20	2.9626%
55	fev-20	10-mar-20	2.8055%
56	mar-20	10-abr-20	4.1203%
57	abr-20	10-mai-20	1.7335%
58	mai-20	10-jun-20	1.9551%
59	jun-20	10-jul-20	2.9504%
60	jul-20	10-ago-20	1.4471%
61	ago-20	10-set-20	1.5758%
62	set-20	10-out-20	1.0516%
63	out-20	10-nov-20	0.9483%
64	nov-20	10-dez-20	0.8969%
65	dez-20	10-jan-21	3.2402%
66	jan-21	10-fev-21	0.4819%
67	fev-21	10-mar-21	0.9181%
68	mar-21	10-abr-21	0.7678%
69	abr-21	10-mai-21	5.2112%
70	mai-21	10-jun-21	4.7169%
71	jun-21	10-jul-21	8.3423%
72	jul-21	10-ago-21	5.0363%
73	ago-21	10-set-21	4.7047%
74	set-21	10-out-21	4.7790%
75	out-21	10-nov-21	4.5427%
76	nov-21	10-dez-21	5.3692%
77	dez-21	10-jan-22	8.5422%

78	jan-22	10-fev-22	5.7030%
79	fev-22	10-mar-22	6.0914%
80	mar-22	10-abr-22	6.5134%
81	abr-22	10-mai-22	5.6710%
82	mai-22	10-jun-22	6.0904%
83	jun-22	10-jul-22	6.7242%
84	jul-22	10-ago-22	7.1792%
85	ago-22	10-set-22	7.8234%
86	set-22	10-out-22	8.6902%
87	out-22	10-nov-22	8.2419%
88	nov-22	10-dez-22	10.5265%
89	dez-22	10-jan-23	11.8941%
90	jan-23	10-fev-23	12.9488%
91	fev-23	10-mar-23	15.3166%
92	mar-23	10-abr-23	19.2812%
93	abr-23	10-mai-23	19.6750%
94	mai-23	10-jun-23	28.4820%
95	jun-23	10-jul-23	40.4050%
96	jul-23	10-ago-23	68.3504%
97	ago-23	10-set-23	0.0000%
98	ago-25	10-set-25	100.0000%

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QEMUG-DQYBK-9KQYS-D6BBV

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Rômulo Oliveira Landim (CPF 052.802.673-92)

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Evelyn Chen Wu (CPF 136.559.947-70)

Gustavo Pires Madalena (CPF 361.096.858-36)

Vinicius Alves de Lima (CPF 369.903.248-56)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/QEMUG-DQYBK-9KQYS-D6BBV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>